

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

WELSON ROBERTO DA CRUZ SILVA

**A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO E DO ISOLAMENTO NOS LOCAIS DE
CRIME**

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2020

WELSON ROBERTO DA CRUZ SILVA

**A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO E DO ISOLAMENTO NOS LOCAIS DE
CRIME**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
coordenação do Centro Universitário Leão Sampaio como
requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Raimundo Carlos Alves Pereira.

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2020

WELSON ROBERTO DA CRUZ SILVA

**A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO E DO ISOLAMENTO NOS LOCAIS DE
CRIME**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
coordenação do Centro Universitário Leão Sampaio como
requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: ____ / ____ / 2020.

BANCA EXAMINADORA:

(Orientador)

(Examinador)

(Examinador)

A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO E DO ISOLAMENTO NOS LOCAIS DE CRIME

Welson Roberto da Cruz Silva¹
Raimundo Carlos Alves Pereira²

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de estudar a importância e a necessidade do isolamento e da preservação do local de crime, bem como, os aspectos relacionados às ações tomadas pelos agentes de segurança pública, a importância do conhecimento criminalístico em todas as esferas da Segurança Pública, bem como a necessidade de regulamentação legal de normas que atendam a necessidade da perícia no Brasil. Acerca do problema proposto, buscou-se responder o seguinte questionamento: De que modo é possível melhorar a preservação de local de crime de maneira a fornecer mais confiabilidade ao trabalho pericial e atender de forma mais eficiente à sociedade? Haja vista serem os primeiros profissionais a se depararem com o ambiente delituoso, criando condições adequadas para que o perito criminal possa realizar seu mister de forma precisa e eficiente, desaguando numa persecução penal proba e justa, dentro de uma visão dos modernos meios utilizados pela polícia científica, com informações que comprovem a evidência material na legislação processual penal Brasileira, com a importância na contribuição e efetivação da justiça em âmbito global.

Chave: Isolamento. Prevenção. Área de crime.

ABSTRACT

This work aims to study the importance and the need for isolation and preservation of the crime scene, as well as aspects related to actions taken by public security agents, the importance of criminal knowledge in all spheres of Public Security, as well as the need for legal regulation of standards that meet the need for expertise in Brazil. About the proposed problem, the following question was sought: How is it possible to improve the preservation of a crime scene in order to provide more reliability to expert work and serve society more efficiently? In view of being the first professionals to come across the criminal environment, creating adequate conditions so that the criminal expert can carry out his task accurately and efficiently, resulting

¹Discente do curso de direito da UNILEÃO. E-mail: welsonroberto31@gmail.com

²Docente do curso de direito da UNILEÃO. E-mail: pequeno.alves@hotmail.com

in a probable and fair criminal prosecution, within a view of the modern means used by the police scientific, with information to prove the material evidence in the Brazilian criminal procedural legislation, with the importance in the contribution and realization of justice in global scope.

Keywords: Isolation. Prevention. Crime area.

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Introdução ao Código Penal no seu Art. 1 (lei nº 3.914/41) menciona que o crime é uma ação cometida por um ser humano que vai em direção oposta à lei, atitude essa que pode ser consumada por meio de pessoa ou de grupo social, que causa danos aos bens legalmente protegidos. Desta forma e de acordo com a teoria do tipo penal, podemos asseverar que o crime é a conduta que atente ou que colida frontalmente à lei penal formalmente editada pelo Estado, praticado em lugar certo conforme a vontade e “modus operandi” do agente criminoso.

Conforme salienta Carrasco (2013), o local de crime corresponde ao território onde tenha acontecido o fato típico e antijurídico de interesse policial judiciário, ou conforme aduz o código de processo penal, local de crime será o da consumação ou do último ato praticado quando tratar-se de crime tentado. O local do crime é decisivo para revelar em que circunstâncias o delito foi praticado, razão pela qual a atuação da autoridade policial deve ser direcionada para a conservação da coisa, propiciando a colheita de vasto manancial probatório, como identificação de testemunhas, documentos e apreensão de objetos. O sucesso da persecução penal está diretamente relacionado às ações de isolar e preservar, uma vez que os elementos colhidos neste momento, serão indispensáveis para o direcionamento das ações dos peritos criminais e da polícia judiciária, seja eles o flagrante ou instauração do inquérito policial.

Insta mencionar, que em algumas regiões a ausência da polícia civil é suprida pela atuação da polícia ostensiva, pois de acordo com o que salienta Neme (2015) o número de policiais militares é superior ao da polícia investigativa fazendo com que aqueles sejam os primeiros a serem acionados pela população quando da ocorrência de um crime, e chegando ao local, na condição de legítimo representante do estado, fará a preservação da área para intervenção dos peritos, zelando para que os procedimentos implementados sirvam para fundamentar o esclarecimento da verdade.

Segundo Bastos (2003) o grande obstáculo da perícia ou de instituições competente em um ambiente delituoso na procura de informação sobre o ato cometido no local do delito, é que

não está sendo feito corretamente o isolamento do ambiente, constantemente quando acontece uma infração penal, a sociedade tem a curiosidade de acessar a área isolada para olhar o acontecido ou até mesmo os familiares invadem a área do isolamento, desta forma mesmo sem intenção acaba contribuindo para que o território seja violado, por consequência quando o órgão competente chega ao ambiente do isolamento, já se depara com o lugar ultrajado, desta forma a cena do crime fica infectada com vestígio que não pertence à zona de delito, dificultando à análise da perícia que busca identificar a autoria criminosa.

Em conformidade com Mallmith (2007) a prova técnica na investigação e no percurso do processo será de grande necessidade para a justiça, já que com essa prova o juiz terá argumento técnico para pronunciar sua decisão, sendo assim, poderá a polícia militar realizar um isolamento e a prevenção do local de crime num primeiro momento, suprimindo a falta da polícia investigativa em decorrência da defasagem de servidores desse órgão em determinados locais. Assim quando a polícia militar se desloca para atender uma ocorrência o policial encontra várias dificuldades, qual tipo de obstáculos enfrentado por este agente de segurança.

Tendo uma visão apurada e o conhecimento prático da dificuldade do policial militar ao chegar a uma ocorrência mais delicada, que necessite realizar um isolamento ou até mesmo a preservação do ambiente da infração penal, somada a falta de um manual operacional que oriente os agentes de segurança acerca da importância do isolamento e da preservação da área delimitada quando do cometimento do crime.

Mostraremos a relevância vital desta ação, indicando uma abordagem técnica na preservação e o isolamento do local de um crime, independente de que natureza seja, se o crime é contra a vida ou o crime é contra o patrimônio. Mostrando uma conduta cabível a ser ensinado para os agentes de segurança bem como para a sociedade de como reagir numa zona de delito, visando a conservação e a preservação do estado das coisas, a fim de facilitar o trabalho dos peritos na elucidação dos fatos.

Destacaremos também, e com fulcro no artigo 6º do Código de Processo Penal, a competência da autoridade policial (delegado de polícia) que quando tomar ciência de um crime, este deverá de imediatamente se deslocar para o local, com a finalidade de tomar providências cabíveis para que não tenha nenhuma violação deste ambiente, mantendo assim a preservação até a chegada do perito criminal, além de outras atribuições legais no que se resume ao inquérito policial ou flagrância criminosa.

O principal objetivo dessa pesquisa é discutir qual o obstáculo encontrado na atuação da polícia militar após chegar a uma área de infração penal e de qual forma poderá atuar no local do crime. Essa pesquisa bibliográfica é apresentar as formas de se fazer um isolamento no

ambiente de crime de maneira adequada onde irá despertar o interesse do policial militar para ter uma padronização de um correto isolamento na prevenção do local de crime mostrando qual o órgão competente será mais prejudicado com a falta da prevenção e do isolamento, analisando também a dificuldade enfrentada pelos policiais militares, diante da atuação em locais de crimes.

2 METODOLOGIA

O presente artigo trata-se de um estudo bibliográfico e teórico, retratando a dificuldade que o policial militar se depara em um local de crime, com a falta de informação para realizar o isolamento e a prevenção do local, através do método de caráter quantitativo, levantando dados com objetivo descritivo. Beuren e Raupp (2013) definem a revisão bibliográfica ou revisão de literatura como uma varredura sobre tudo que já foi escrito sobre o tema levando em consideração os diversos autores e suas opiniões sem querer, no entanto, reinventar algo que já existe, é apenas o estudo do que já se tem para dar apoio a pesquisas.

Segundo Gil (2017), a pesquisa pode ser definida como um procedimento que tem como objetivo proporcionar resposta ao problema que são propostos. O estudo buscou coletar de maneira sistemática e racional, dados e informação que possam propor nova solução para a questão que é confrontada no dia a dia em um ambiente de delito, visando um novo caminho que possam levar a essa resposta.

A referida pesquisa foi feita através de estudos em livros, artigos no Google acadêmico, arquivos públicos e sites confiáveis, levantando opiniões bibliográficas a respeito da dificuldade encontrada no isolamento e a prevenção no local de crime.

3 LOCAL DE CRIME

Subsequente no art.169, do código processo penal, doutrina que:

Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

Em contrapartida, para Rabello (2012), o ambiente de delito é todo o local que tenha sucedido uma ação delituosa com as características de um crime, exigindo a providência da

polícia judiciária, tendo como base o lugar no qual é encontrado o fato, sendo os crimes de qualquer espécie, nele está localizado os vestígios que conduz a investigação no inquérito policial, que serão levantados e entendidos neste processo. Assim sendo, a delimitação da área e a segurança dos vestígios são tópicos imprescindíveis, todos que tenham ligação direta ou indireta com a ocorrência a ser levantado e elucidado.

Acerca do isolamento, Dórea (2010, p.60). O isolamento daquela área será mantido por quanto tempo se mostre necessário, ficando os agentes de segurança na retenção das chaves que tranca o acesso ao local. A todo instante que analise ser necessário fechar ou lacrar os meios de acesso como janelas, portões e outros, será feito pelo o agente presente no local. Impedindo que elementos possam ser analisado posteriormente, sem que seja alterado.

3.1 Classificações do local do crime

A doutrina majoritária aponta para uma classificação do local de crime conforme o ambiente da ação criminosa, podendo ser interna ou externa, sendo imediato ou mediato, local relacionado, idôneos ou preservado, inidôneos ou violado, contudo, não é unânime tal classificação.

3.1.1 interno

São os territórios fechados, geralmente por parede ou por outros meios, como interior de uma residência, apartamento, interior de um veículo, dentro de um bar.

3.1.1.1 Área mediata aberta

São os espaços de acesso ao local que acontece o ato delituoso, por exemplo sala, os ambientes ao redor do cômodo, os jardins e demais áreas vizinhas.

3.1.1.2 Área imediata interna

É o espaço físico onde aconteceu o fato criminoso, por exemplo um quarto ou sala.

3.1.2 externo

São locais abertos, como ruas, rodovias, praças, ruas, floresta, beira de lagos e outros, que também são subdivididos.

3.1.2.1 Área mediata externa

São as áreas de acesso que ocorreu o crime, como estrada, trilhas na mata e ainda suas imediações.

3.1.2.2 Área imediata externa

É local propriamente dito, onde ocorreu o crime.

3.1.3 Locais relacionados

São os territórios que, apesar de diversos daqueles correlacionados nos tópicos anteriores, apresentam relações com o ato delituoso. Por exemplo: Um indivíduo comete um homicídio e foge num carro, depois abandona o carro com a arma do crime e vai se trocar numa casa onde foi preso. O carro e a casa seriam um local relacionado ao crime ao o homicídio.

3.1.4 idôneos ou preservados

São os locais que não foi violado, preservado originalmente pelo autor do ilícito, sem sofrer nenhum tipo de violação. Neste caso os policiais trabalham muito bem, colaborando com o exame pericial.

3.1.5 inidôneos ou violados

São os locais que sofreram violação, antes da realização do trabalho feito pelo o perito, normalmente alterado pela violação por parte de familiares, curiosos ou até mesmos policiais, que na tentativa, por exemplo, de identificar a vítima, adentra ao local tira o corpo da vítima da posição final do crime, pisa em mancha de sangue, recolhe arma de fogo e outros objetos.

4 ISOLAMENTO

Tal como Prado (2014) o isolamento é o resultado da preservação da área do crime, tendo como garantia que o perito possa localizar na cena do delito um ambiente não violado a qual esteja da mesma forma deixados pelo (s) infrator (es) e pela vítima (s), e desta maneira tenha mais condições técnicas para trabalhar com todos os vestígios deixados. Assim terá uma garantia maior para a investigação como um todo, pois terá muitos componentes para investigar e conduzir para o inquérito e subsequentemente para o processo criminal. É necessário entender que o isolamento e preservação do ambiente delituoso não é um processo único. Há uma sutil distinção entre isolamento e preservação.

Acerca do isolamento, Dórea (2010) enfatiza que a área será mantida por quanto tempo se mostre necessário, ficando a Polícia com a propriedade das chaves que fecham os meios de acesso. Sempre que se julgue indispensável, esses meios de acesso (portas, janelas etc.) serão lacrados. Impede-se dessa forma que detalhes que necessitem ser examinados mais apuradamente possam ser alterados.

Conforme Rosa (2009) isolamento é o ato de proibir a entrada de pessoa não autorizada ao local do crime que não seja aquela responsável pelo recolhimento e análise dos vestígios. É importante ressaltar que a única pessoa autorizada adentrar na área do delito é o Perito Criminal, pois é o único que sabe interpretar os tênues vestígios deixados neste ambiente. Como por exemplo, o desenho formado por uma mancha de sangue como um vestígio complexo, que demanda conhecimentos específicos, trazendo diversas informações em relação da execução do ocorrido, contudo, sendo extremamente momentâneo e de fácil destruição.

5 PRESERVAÇÃO

Nesta circunstância, segundo Botelho (2015) o propósito da preservação do local é conservar os fragmentos intactos até a ocasião no qual eles serão coletados pelos peritos criminais, evitando modificação. Tais alterações seriam capazes de alterar ou até eliminar evidência: como impressões papilares, localização de objetos, manchas de sangue dentre outros. Do início ao fim dos exames periciais do ambiente, é importante a aplicação de medidas rígidas para evitar contaminações. Elas incluem: usar peças de vestuário protetoras (por exemplo, luvas e capas para calçados); em pregar um único caminho ao entrar na área delimitada (isso também é válido para o pessoal médico no atendimento à vítima); deve não utilizar recursos disponíveis

no local (ex., bebedor, geladeira, cadeiras); não fumar, comer ou beber; evitar remover alguma coisa ou pessoa, só deve ser retirado do local se for absolutamente necessário (se um objeto ou alguém for deslocado, a localização inicial deve estar cuidadosamente com uma entrada). É de importância ressaltar que o vestígio não está restrito ao que ele representa.

Em conformidade com Ayres (2015) a preservação do local e de suas evidências objetiva a proteção adequada e medidas para evitar a contaminação, para que as alterações do ambiente e das evidências materiais sejam reduzidas ao mínimo. A preservação da área inicia-se logo que possível, após o incidente ser descoberto ou denunciado às autoridades competentes. As preocupações quanto à proteção do espaço isolado encerram-se somente quando o processo de exame pericial estiver concluído e o local for liberado. A delimitação da área a ser preservada é uma atividade complexa e os limites do isolamento podem mudar de acordo com o procedimento da análise do lugar.

Em concordância com Prado (2014), é de relevância importância também às posições em que são localizadas, e suas prováveis relações com outros vestígios, que de imediato não é perceptivo. O risco do descumprimento destas diretrizes não reside apenas na chance de serem destruídas provas importantes, mas também a de ser alterada a posição das evidências e a inclusão de novos indícios.

Citar Eraldo Rabello local de crime constitui um livro extremamente frágil e delicado, cuja páginas, por terem a consistência de poeira, desfazem-se, não raro, ao simples toque de mãos imprudentes, inábeis ou negligente, perdendo-se desse modo para sempre, o dado precioso que ocultavam à espera da argúcia dos peritos.

A norma que rege o artigo 6º, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, que determina:

Artigo 6º:

I – Se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário;

I – Dirigir-se ao local

II – Apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV – Ouvir o ofendido; V – ouvir o indiciado;

VI – Proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;
VIII – ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX – Averiguar a vida pregressa do indiciado;

6. A RESPONSABILIDADE DO PRIMEIRO POLICIAL

De acordo com Costa (2011) muitas vezes a chegada de pessoal adicional pode causar problemas na proteção da cena. Apenas aquela pessoa responsável pela investigação imediata do crime deve estar presente. Pessoas não essenciais nunca devem ser permitidas em uma cena de crime, garantido ao menos que possam acrescentar algo (que não seja contaminação) para a investigação da cena. Uma maneira de dissuadir as pessoas de entrar desnecessariamente é ter apenas uma entrada e saída na cena do local a ser periciado na polícia militar tem papel fundamental na preservação e isolamento do local do crime, impedindo que as evidências sejam contaminadas ou introduzidas no local fazendo que a eficácia na perícia criminal seja mais atuante e discriminada evitando qualquer dano e na forma importante no que tange chegar ao local do crime primeiramente.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 144 trata da Segurança Pública, tem por fim, entre outros indicadores, demarcar a atuação dos órgãos policiais no exercício da função policial que é encargo do Estado. A responsabilidade primária pela Segurança Pública foi atribuída aos Estados e ao Distrito Federal.

O Código de Processo Penal (CPP), em seu artigo 6º, que prevê a atribuição ao responsável pela investigação/inquérito.

Esse tipo de entendimento está gerando atualmente uma grande divergência entre a polícia civil e militar, devido a Resolução SSP 57/15 PC/PM que dispõe sobre o atendimento e o registro de ocorrências e dá outras providências.

Artigo 1º – Os policiais militares e civis de serviço terão atendimento preferencial em todas as ocorrências criminais apresentadas à Polícia Civil, devendo ainda ser observado:

I – No acionamento de policial militar para comparecimento em hospitais, prontos socorros ou congêneres relacionados à entrada de vítimas de crimes diversos e, verificando não haver campo para ações da Polícia Militar ou pessoas a serem presas e não estando o ofendido com alta médica, deverá ser elaborado o BO/PM e informado à Polícia Civil;

II – Em caso de flagrante delito, deverão ser adotadas posturas para a rápida liberação dos policiais militares, previamente lavrando-se as peças complementares que dependam de suas assinaturas, buscando a pronta liberação da guarnição após as suas oitivas e a entrega do recibo de preso;

III – Nas ocorrências de constatação de morte natural, ou seja, não havendo indícios da prática de crime, o policial militar deverá realizar o registro do BO/PM, comunicar o distrito policial com circunscrição local e retornar ao policiamento preventivo. Parágrafo único – Nas situações previstas nos incisos I e III deste artigo, o BO/PM será enviado ao órgão da Polícia Civil com atribuição para os atos de polícia judiciária, sem prejuízo da prévia comunicação do fato pelo COPOM para o CEPOL ou centro de comunicação equivalente.

Artigo 2º – Nas ocorrências criminais de mera transmissão de dados, a Polícia Militar deverá tão somente elaborar BO/PM, devendo encaminhar cópia ao órgão da Polícia Civil, com atribuição do local dos fatos.

Parágrafo único – Nessas hipóteses, o policial militar notificará as pessoas envolvidas na ocorrência para que compareçam àquele órgão ou, por

questões de segurança, prestará o apoio para que isso ocorra, devendo retornar, em ambos os casos, imediatamente ao policiamento preventivo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou apresentar a relevância da análise do local do crime, retratando de forma direta seus preceitos e características. Apresentando conceitos sobre a área que corresponde ao local do crime, a metodologia da perícia e a percepção dos representantes da segurança pública. Bem como o compromisso dos policiais militares, nos casos em que são sempre os primeiros a chegar à uma cena delituosa, para realizarem o isolamento e a preservação do local, cuidando e resguardando os vestígios existentes. O delegado que é a autoridade policial, nesse contexto, quando achar necessário solicitará a perícia, e acompanhará o trabalho, de forma direta ou indireta quando for necessário.

O trabalho da perícia criminal é de extrema importância, podendo elucidar o acontecimento, mediante de laudo técnico, em que serão demonstradas todas as percepções da prática delituosa, indicando toda e qualquer evidência, vestígios e demais elementos que viabilize a incluir dados que auxiliem na solução da ação criminosa. Para se obter o principal efeito da perícia criminal é necessário que os agentes de segurança pública ou outros, tenha uma consciência em preservar e isolar o local do crime, mantendo todos os vestígios e a cena inviolada, para que os peritos possam realizar as investigações em buscas de elementos e materiais que possa contribuir na elucidação dos fatos, de modo que proporcione o esclarecimento de qualquer questionamento que venha aparecer perante o judiciário, tendo o laudo pericial como instrumento de corroboração da justiça e controle social das ações delituosas que atingem toda a sociedade, além de garantir o justo processo legal. Pode salientar que a perícia criminal tem uma contribuição no êxito da apuração criminal, concorrendo de forma objetiva e direta no caso concreto e nas decisões judiciais.

REFERÊNCIAS

AYRES, N. R. C. P. **A preservação do local do crime e a atuação dos órgãos de segurança pública no Distrito Federal**: Um estudo em campo. Brasília, 2015. 88 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília,

2015. <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/8441/1/21135520.pdf>. Acesso em: 01 de junho de 2020

BASTOS:

[http://www.mpce.mp.br/wpcontent/uploads/ESMP/monografias/proc.penal/local.de.crime\[2003\].pdf](http://www.mpce.mp.br/wpcontent/uploads/ESMP/monografias/proc.penal/local.de.crime[2003].pdf) **Código de Processo Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso dia 02/03/2020

BOTELHO, J.P. **A Necessidade de se Preservar o Local do Crime à Luz da Moderna Investigação e seus Reflexos no CPP.** Jus Navegando, Teresina, fev. 2015. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/36557/a-necessidade-de-se-preservar-o-local-do-crime-aluz-moderna-investigacao-e-seus-reflexos-no-cpp-the-need-of-preserving-the-crime-local-according-to-the-modern-investigation-and-its-consequences-on-the-cpp#ixzz3jxMXRRkW>. Acesso em: 02 de junho. 2020.

CARRASCO, Carlos Jose Favaro, 2013. Disponível em <<: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6131/1/Carlos%20Jose%20Favaro%20Carrasco.pdf>>>
Acesso dia 02/04/2020.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. **Crônicas de um criminalista.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DOREA, Luiz Eduardo. **Criminalística.** 5. ed. Millemmium. 2010.

ESPINDULA, A. **Manual Local de Crime.** 2º. ed. Brasília-DF: [s.n.], 2003. 5 p.

ESPÍNDULA, A. **Curso Preservação de Local de Crime.** [S.l.]: Fábrica de Cursos. MJ-SENASP, 2009. ESPÍNDULA, A. **Criminalística para Concursos.** Campinas: Millennium, 2014.

GIL, A. A. **Introdução à prototipagem rápida e seus processos.** 2001. Disponível em: <<http://www.gorni.eng.br/protrap.html>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

O ISOLAMENTO E MANUTENÇÃO DO LOCAL DE CRIME REALIZADO PELA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS/ (2018) Disponível em PDF: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/454/1/357_Luciano_Pereira_Da_Costa_Local_de_crime_13447_212358428.pdf>. Acesso dia 28/03/2020

MALLMITH, Décio de Moura. **Local de crime**. Porto Alegre: 2007. Disponível em PDF: <<file:///C:/Users/WELSON%20ROBERTO/Downloads/docsity-local-crime-va.pdf>> Acesso dia 02/04/2020

MALLMITH, Décio de Moura. **Local de crime**. Porto Alegre: 2007. Disponível em PDF: <<file:///C:/Users/WELSON%20ROBERTO/Downloads/docsity-local-crime-va.pdf>> Acesso dia 02/04/2020

PEREIRA, M. J. **Metodologia da Pesquisa Científica**. 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2016.

PRADO, E. **A importância da preservação do local de crime**. Jus Navigandi, Teresina, set. 2014. Disponível em: Acesso em: 09 de jan. 2017.

SCHWAB, K. **Aplicando a Quarta Revolução Industrial**. 1 ed. – São Paulo: Edipro, 2018.